

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
É  
PROGRESSO

---

## EDITAL Nº 006/97.

O Cidadão, **Adélcio Aparecido Martins**, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 006/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários bolsistas, estudantes de 2º grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais correlatas ao curso que frequenta, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino.

Artigo 2º - Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao piso de salários inicial constante da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Fernão.

Artigo 3º - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 7h20 ( sete horas e vinte minutos) diários de atividade, de segunda à sexta feira, compatibilizando este com o horário escolar.

Artigo 4º - Os Departamentos Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na Secretaria.

Artigo 5º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de FERNÃO.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de janeiro de 1.997.